



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DE PUBLICAÇÃO

DATA: 13 / 10 / 2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2624

LEI Nº 3.080/2022

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 124.715.000,00 (Cento e vinte e quatro milhões, setecentos e quinze mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.339.150,00
CONTRIBUIÇÕES	2.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.208.807,39
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.203.260,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	97.211.217,39
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.800.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	620.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.083.782,61
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	27.503.782,61
TOTAL GERAL	124.715.000,00

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO	3.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	990.000,00
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	3.910.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	8.889.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	36.286.066,81
SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	32.571.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	23.100.500,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.003.040,00
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	4.932.875,58
SECRETARIA DE AGRIC.DESENV RURAL SUST.	6.712.517,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00
PODER EXECUTIVO	121.715.000,00
TOTAL GERAL	124.715.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o QDD- Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, integrante desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o percentual de 20% (vinte por cento) conforme estabelece o artigo 30º da Lei Municipal nº 3.023/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO 2023, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, conformidade com o artigo 40º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernerente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Ricardo Antonio Ortiña
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI N° 3.080/2022

LEI N° 3.080/2022

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 124.715.000,00 (Cento e vinte e quatro milhões, setecentos e quinze mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.339.150,00
CONTRIBUIÇÕES	2.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.208.807,39
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.203.260,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	97.211.217,39
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.800.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	620.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.083.782,61
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	27.503.782,61
TOTAL GERAL	124.715.000,00

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

PODER LEGISLATIVO	3.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	990.000,00
SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	3.910.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	8.889.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	36.286.066,81
SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	32.571.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	23.100.500,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.003.040,00
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	4.932.875,58
SECRETARIA DE AGRIC.DESENV RURAL SUST.	6.712.517,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00
PODER EXECUTIVO	121.715.000,00
TOTAL GERAL	124.715.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o QDD-

Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, integrante desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o percentual de 20% (vinte por cento) conforme estabelece o artigo 30º da Lei Municipal nº 3.023/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO 2023, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, conformidade com o artigo 40º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador: 7241CC09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2022. Edição 2624

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>